



Prestação de Contas

Prazo para entrega da Prestação de Contas Anual encerra em 5 dias



Disponível desde o mês de janeiro, o prazo para a homologação da entrega da Prestação de Contas Anual (PCA) referente ao exercício de 2023 pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) encerra-se em cinco dias (1º de abril).

Até a manhã desta quarta-feira (27), dos 384 gestores que devem realizar o procedimento de entrega, apenas 177 concluíram o processo. Restam ainda 207 gestores com pendências ou que ainda não iniciaram o procedimento da entrega.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
ATOS NORMATIVOS	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	45
DESPACHOS.....	45
ADMINISTRATIVO	52
CAUTELARES	57
EDITAIS.....	88

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11049/2019 – DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA ACERCA DA PRECARIIDADE DAS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11835/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2084/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11827/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2305/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11898/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1669/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11895/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.675/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11808/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.674/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.4

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11807/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2706/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11806/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.672/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11809/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. TÚLIO CÁCERES KNIPHOF EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.708/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11830/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 15.267/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 27 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12634/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 491, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13412/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 137.846-5A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15838/2023

ANEXOS: 13726/2018 E 10005/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.6

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARIA ARMINDA CASTRO MENDONCA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 019.787-4H, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2093/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, MARIA ARMINDA CASTRO MENDONCA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16085/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AFONSO MAMED DAS CHAGAS, MATRÍCULA Nº 019.502-2B, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2183/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AFONSO MAMED DAS CHAGAS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16089/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANACOELI COSTA DA PAIXAO, MATRÍCULA Nº 189.106-5A, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2188/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ANACOELI COSTA DA PAIXAO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16119/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA MAIA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 062.912-0 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 796/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): ANA MARIA MAIA RODRIGUES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.7

PROCESSO Nº 16169/2023

ANEXOS: 11913/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALZEMIR MORENO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA FRANCISCA MENDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 006.678-8C, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A –REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2305/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, FRANCISCA MENDES DA SILVA, ALZEMIR MORENO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16170/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EMANUEL ROBERTO BARRONCAS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 156.685-7B, NO CARGO DE MOTORISTA “A”, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE “A”, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2111/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EMANUEL ROBERTO BARRONCAS DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16222/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JUCILENE DOURADO DE MOURA, MATRÍCULA Nº 113.237-7C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2201/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JUCILENE DOURADO DE MOURA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16308/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIETE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 064.930-9 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 823/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ELIETE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16387/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DAVID ARNAUD SOARES, MATRÍCULA Nº 106.546-7C, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, II CLASSE, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2339/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, DAVID ARNAUD SOARES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16511/2023

ANEXOS: 16672/2023 E 16715/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOAO FONSECA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 017.108-5D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LOL-IV-4ª CLASSE, REF. H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2546/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOAO FONSECA DE OLIVEIRA, ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16513/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA FERREIRA EDWARDS, MATRÍCULA Nº 139.052-0C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2371/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA FERREIRA EDWARDS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.9

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16520/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 601, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "I", GRUPO 06, REFERÊNCIA "IV", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16521/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 137.190.8A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ANTONIO ALVES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16527/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16555/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON FERREIRA SIDOU, MATRÍCULA Nº 2083, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL "II", REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.10

INTERESSADO(S): EDILSON FERREIRA SIDOU, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16556/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LEIDIANE DE FREITAS COELHO, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA E A SRA. ANNA FRANCISCA DE FREITAS COELHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR CÉLIO DE MIRANDA COELHO, MATRÍCULA Nº 8197-1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 012 DE 01 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): ANNA FRANCISCA DE FREITAS COLHO, CELIO DE MIRANDA COELHO, LEIDIANE DE FREITAS COELHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16580/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 3196, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL: GRUPO 1, CLASSE "A", REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, FRANCISCO MARTIN DE OLIVEIRA FILHO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR.

PROCESSO Nº 16614/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. ALMIR MOREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 008.163-9 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 7-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 879/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALMIR MOREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16615/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 149.883-5A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.11

ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16618/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. ORCINEY ALENCAR DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 137.121-5A, AO POSTO DE TENENTE CORONEL QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ORCINEY ALENCAR DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16620/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AUDRICLEA VIANA FROTA, MATRÍCULA Nº 064.986-4 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GERAL F-12 DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 861/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AUDRICLEA VIANA FROTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16655/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 077/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16661/2023





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.12

ANEXOS: 12091/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. KEYLA AHNIZERET DA SILVA CUNHA, MATRÍCULA Nº 081.974-3 B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL – PROGRAMADOR, NÍVEL 30, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 903/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): KEYLA AHNIZERET DA SILVA CUNHA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16664/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDETE PINHEIRO CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 724, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2096/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): WALDETE PINHEIRO CAVALCANTE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16665/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PAULA FRASSINETTI LINDOSO BONITO, MATRÍCULA Nº 0253, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1991/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, PAULA FRASSINETTI LINDOSO BONITO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16675/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ MAURO DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 137.436-B2, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, JOSÉ MAURO DO AMARAL





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.13

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16676/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR NEUZIMAR ALVES DE LIMA, NO CARGO DE BRIGADISTA MUNICIPAL, CLASSE 3º REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): NEUZIMAR ALVES DE LIMA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16703/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 127.767-7A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1921/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16706/2023

ANEXOS: 16639/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO, MATRÍCULA Nº 149975-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1993/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, OZINELIA SANTANA DE BRITO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16708/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DALMO DE SOUZA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 104.561-0D, NO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag. 14

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2088/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, DALMO DE SOUZA DOS ANJOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16709/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SIRONE RAMOS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 0227, NO CARGO DE ANALISTA LEGISTIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 18, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1982/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, SIRONE RAMOS DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16710/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CLEOCIMAR ASSIS SILVA DE SALES, MATRÍCULA Nº 131.610-9B, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLEOCIMAR ASSIS SILVA DE SALES, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16712/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. NARCISO RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 131.634-6A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, NARCISO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.15

PROCESSO Nº 16714/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. VENÂNCIO DE JESUS RIVERA BEZERRA, MATRÍCULA Nº 131.653-2A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, VENANCIO DE JESUS RIVERA BEZERRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16716/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCEMAR FERNANDES MAIA, MATRÍCULA Nº 078.492-3C, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO A-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 901/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DULCEMAR FERNANDES MAIA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16717/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSIAS LUSTOSA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 126.216-5B, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, JOSIAS LUSTOSA DE FREITAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16720/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. GIL DOS SANTOS LUNIERE, MATRÍCULA Nº 138.325-6A, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, GIL DOS SANTOS LUNIERE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.16

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16721/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PATRICIA KARLA CERQUINHO DA SILVA COQUEIRO, MATRÍCULA Nº 079.253-5B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 855/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): PATRICIA KARLA CERQUINHO DA SILVA COQUEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16722/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS, E O INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, INSTITUTO DE CIDADANIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, RAFAELA DA COSTA BARBOSA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16726/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GERALDO ANIBAL RODRIGUES ANTUNES, MATRÍCULA Nº 028.583-8G, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV-4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2423/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GERALDO ANIBAL RODRIGUES ANTUNES, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16734/2023

ANEXOS: 12388/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.17

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETH RENOVATO DE MOURA, MATRÍCULA Nº 145.328-9B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV- 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2390/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ELIZABETH RENOVATO DE MOURA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16743/2023

ANEXOS: 12263/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO FABIO RIBEIRO DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 018.395-4B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV-4ª CLASSE - REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2428/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PAULO FABIO RIBEIRO DE ARAUJO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16745/2023

ANEXOS: 13614/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. OSIMIRO SOUZA LEITE, MATRÍCULA Nº 123.822-1C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV-4ª CLASSE - REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2403/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, OSIMIRO SOUZA LEITE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16749/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. NIBSON DE SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 131.646-0A, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.18

AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): NIBSON DE SOUZA RODRIGUES, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16781/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO MEDEIROS FILHO, MATRÍCULA Nº 133.230-9A, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ANTONIO MEDEIROS FILHO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16782/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. LEANDRO ANDRADE ARAGÃO, MATRÍCULA Nº 216.244-0A, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, LEANDRO ANDRADE ARAGAO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16783/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. SERGIO CEZÁRIO DA SILVA FILHO, MATRÍCULA Nº 161.466-5A, NA GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, SERGIO CEZÁRIO DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16787/2023

ANEXOS: 13678/2017





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.19

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA DA SILVA SEABRA, MATRÍCULA Nº 115.465-6E, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2378/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA DA SILVA SEABRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16788/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALBERTO DA SILVA MAIA, MATRÍCULA Nº 005.613-8A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", CLASSE 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1004/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ALBERTO DA SILVA MAIA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16789/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA BRAGA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 166.470-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III-3ª CLASSE - REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2578/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, RAIMUNDA BRAGA DE ANDRADE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16791/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA.LUCIENE NASCIMENTO BRAGA, MATRÍCULA Nº 145.810-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1067/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2023.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.20

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCIENE NASCIMENTO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16792/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 000.220-8A, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM O ATO Nº 124/2023PGJ, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11082/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ZILMAR ALMEIDA DE SALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 26/2014, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1174/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JONES RAMOS DOS SANTOS - 6333, JESSICA LAIS RONDON PIRANGY - 10452

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12471/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 02/10-SEAS E O INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ALBERTO MARZI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2055/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 6830





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.21

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12633/2017

ANEXOS: 12259/2017 E 12634/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITA MUNICIPAL DE ANORI, REFERENTE À 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2011, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3266/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SANSURAY PEREIRA XAVIER, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15680/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 333-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE JUNHO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12634/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITA MUNICIPAL DE ANORI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 25/11, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5920/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12259/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR ROBERTO HONDA DE SOUZA, SECRETARIO DA SEINFRA, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 025/2011- FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICIPIO DE ANORI/AM COM O OBJETIVO A PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.22

INTERESSADO(S): SANSURAY PEREIRA XAVIER, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14970/2020

ANEXOS: 14971/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL Nº 02/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BORBA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS EM 18/05/2018 (DOMA Nº 2109) (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1687/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13003/2021

ANEXOS: 10456/2020, 13004/2021 E 13005/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 1º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 012/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6637/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13004/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 12/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6944/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.23

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13005/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2012, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 509/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10456/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2012, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14529/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DANIELLEN CRISTINA DOS REIS BARBOSA CARBAJAL, MATRÍCULA Nº 1.359-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 193/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, DANIELLEN CRISTINA DOS REIS BARBOSA CARBAJAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. REMETER. OFICIAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.24

PROCESSO Nº 15717/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA, MATRÍCULA Nº 122.356-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2025/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16077/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16127/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. IZAIAS ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 131.628-1A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, IZAIAS ALVES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16750/2023

ANEXOS: 16284/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DORILENE SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 156.315-7C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1569/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.25

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, DORILENE SILVA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16284/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DORILENE SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 156.315-7B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM “A”, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE “A”, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1572/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DORILENE SILVA DE OLIVEIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12669/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALMERIO FERREIRA BOTELHO JUNIOR, PRESIDENTE DO GREMIO RECREATIVO EDUCACIONAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA KAMÉLIA, REFERENTE AO TERMO DE APOIO FINANCEIRO Nº 17/2016, FIRMADO COM A SEC.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 3852/2016)..

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA KAMÉLIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12215/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 006/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL- SDS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, AGNALDO DA PAZ DANTAS, NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15437/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.26

OBJ.: PENSÃO CONCDIDA EM FAVOR DA SR. FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO SERGIO UCHOA DA SILVEIRA, MATRÍCULA 30, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 19/092018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA DA COSTA, FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, RAIMUNDO SERGIO UCHOA DA SILVEIRA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAR. OFICIAR. APLICAR MULTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10666/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJ.: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVIDORES POR MEIO DAS PORTARIAS Nº003,004,005,007,008 E 009/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, VIGIA, MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTE E PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO DO MUNICIPIO DE BORBA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 752/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13128/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA DE UARINI, EXERCÍCIO DE 2015, SOB DIREÇÃO DO SR. CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO, PREFEITO, À ÉPOCA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - 12420

DECISÃO: ARQUIVAR. RECOMENDAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16945/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA PINTO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FERNANDO CORREA LIMA, MATRÍCULA Nº 222, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): FERNANDO CORREA LIMA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, RAIMUNDA PINTO LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.27

PROCESSO Nº 13165/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ROSALINA AMANCIO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 494, NO CARGO DE PROFESSOR E. FD 6º A 9º NS-PF-ESP-II-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARIA ROSALINA AMANCIO DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13168/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TANIA MARA LIMA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 362, NO CARGO DE PROFESSOR E. FUND. 6º A 9º ANO NS-PF-NS-I-L, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): TANIA MARA LIMA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13256/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILDA RODRIGUES LOPES, MATRÍCULA Nº 2730, PROF.E FD 1A5 ANO NS-ESP-II-H, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, ROSILDA RODRIGUES LOPES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13697/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANTONIA TOME DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 0400, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE MAIO DE 2007.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): ANTONIA TOME DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.28

PROCESSO Nº 15073/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALVACIR REIS DUTRA, MATRÍCULA Nº 594, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE 5ª, PF20 - MAG - IV, REFERÊNCIA "J", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 531, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MARIA ALVACIR REIS DUTRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16130/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO LEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 430, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1518/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JOAO LEITE DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16444/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FIRMINO DANTAS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LUCIMAR NOGUEIRA MORAIS, NO CARGO DE MONITORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 027/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, FIRMINO DANTAS DA SILVA, LUCIMAR NOGUEIRA MORAIS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11030/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 11 ADMISSÕES REALIZADAS PELA UNIDADE GESTORA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2022 ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE NÚMERO: 0001/2019

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): DANIELA TORRADA PEREIRA, RAISSA EVELIN DA SILVA BENTES, CELI DIVINO, VICTOR RICARDO FREIRE CORREIA, ALBERTO LUCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO, JADYLSO GUEISON





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.29

OLIVEIRA CAVALCANTE, MAX DO NASCIMENTO COELHO, LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS KERNE, JULIANA PORTILHO ALBUQUERQUE, MARLON LEITE RIOS, PEDRO CAVALCANTE BRASIL FILHO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11492/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GRACIEME PINHEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 677, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 731/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA GRACIEME PINHEIRO DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12082/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MEDIAN ANTUNES VILACIO, MATRÍCULA Nº 986, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1103/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, MEDIAN ANTUNES VILÁCIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12244/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDOMAR DA SILVA MACIEL, MATRÍCULA Nº 132.703-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PNM, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 468/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, LINDOMAR DA SILVA MACIEL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12669/2023

ANEXOS: 12918/2018, 11603/2019 E 10115/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.30

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FÁTIMA ALENCAR E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ABDIAS PEREIRA E SILVA, MATRÍCULA Nº 050.277-4B, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 710/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ABDIAS PEREIRA E SILVA, MARIA DE FÁTIMA ALENCAR E SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15812/2023

ANEXOS: 16803/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. OCILENE LIMA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 192.564-4A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1905/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, OCILENE LIMA RODRIGUES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15833/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO DE DEUS REGINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 009.616-4 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM CONTABILIDADE D-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 798/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOÃO DE DEUS REGINO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15837/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCILEIDE ALMEIDA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 079.947-5A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO – ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 806/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCILEIDE ALMEIDA RIBEIRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.31

PROCESSO Nº 15966/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCILENE MARIA DE SOUZA COUTO, MATRÍCULA Nº 002.340-0A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE “D”, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1362/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DULCILENE MARIA DE SOUZA COUTO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15984/2023

ANEXOS: 17581/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ MAX DIAS FIGUEIRA, MATRÍCULA Nº 0085154D, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 333/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JOSÉ MAX DIAS FIGUEIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15995/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ FREIRE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 114.553-3B, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2206/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, JOSÉ FREIRE DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16008/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES GUEDELHA, MATRÍCULA Nº 154.256-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2026/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.32

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES GUEDELHA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16009/2023

ANEXOS: 10942/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 124570-8F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2003/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA DA SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16010/2023

ANEXOS: 16131/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CELIA COELHO BESSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. MARIA DAS GRACAS CHEIK BESSA, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANOEL BESSA FILHO, MATRÍCULA Nº 000968-7 A, NO CARGO DE JUIZ AUDITOR MILITAR, EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2191/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS CHEIK BESSA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ANA CELIA COELHO BESSA, MANOEL BESSA FILHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16012/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVIA NIVIA DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 136.528-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2000/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SILVIA NIVIA DA SILVA OLIVEIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.33

PROCESSO Nº 16018/2023

ANEXOS: 16091/2023, 16097/2023, 16098/2023, 16104/2023, 16102/2023 E 16138/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE AMAZONAS RAMOS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 051415-2B, NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NÍVEL ÚNICO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2158/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, JOSÉ AMAZONAS RAMOS DE LIMA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA DE LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16021/2023

ANEXOS: 15388/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DIOGENES SERRAO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 102.366-7A, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1329/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DIOGENES SERRAO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16059/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OLGA BARROS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 107.533-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1549/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OLGA BARROS DA COSTA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16069/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AGENOR ASSIS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 105.866-5A, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2140/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.34

INTERESSADO(S): AGENOR ASSIS FERREIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16191/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SIDCLEI LIMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 111.774-2 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GERAL E-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 865/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SIDCLEI LIMA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16217/2023

ANEXOS: 10263/2023 E 10070/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. EMERSON DOS SANTOS SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 006.256-1 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E-II-05, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 793/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EMERSON DOS SANTOS SOUZA, MARIA PINHEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16230/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALLACE RAIMUNDO COELHO DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 166.383-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2215/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): WALLACE RAIMUNDO COELHO DE ARAÚJO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16310/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENATO OLIVEIRA ALVES, MATRÍCULA Nº 105.687-5C, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.35

DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2244/2022, PULICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, RENATO OLIVEIRA ALVES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16332/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, JANE MARA SILVA DE MORAES, OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16360/2023

ANEXOS: 10349/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO PEREIRA DE MELO, MATRÍCULA Nº 005.602-2D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA , CLASSE II NÍVEL 3, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2285/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, MARIO PEREIRA DE MELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16414/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RONALDO VENANCIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 004.500-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2248/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RONALDO VENANCIO DA SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16467/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.36

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS DORES QUEIROZ LAHAN, MATRÍCULA Nº 0611, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 14, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1942/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES QUEIROZ LAHAN, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10023/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LOURDELIA CAMURÇA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 064533-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - FISCAL DE SAÚDE I D-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 948/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO DOM EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LOURDELIA CAMURÇA FERREIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10047/2024

ANEXOS: 12517/2023 E 13756/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. OSVALDINA MENEZES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO VERISSIMO ALVES, MATRÍCULA Nº 001390-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2456/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VERISSIMO ALVES, OSVALDINA MENEZES DA SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10057/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARLENE MOTA ERMELINDO, MATRÍCULA Nº 065.539-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 940/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ARLENE MOTA ERMELINDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.37

PROCESSO Nº 10079/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCELLO PHILIFE DURAND VITOR, MATRÍCULA 113.318-7C, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1897/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARCELLO PHILIFE DURAND VITOR, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10150/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA MARIA MARINHO NEVES, MATRÍCULA Nº FEC 16/42360, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 346, PUBLICADO NO DOM EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARIA MARINHO NEVES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10183/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ÂNGELA MARIA PIRES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 129.021-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2585/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, ANGELA MARIA PIRES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10191/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA XAVIER, MATRÍCULA Nº 051.042-4A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2204/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.38

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA XAVIER, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10478/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO BATISTA BOTELHO, MATRÍCULA Nº 083.681-8 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA DE AUTOS B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1004/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOÃO BATISTA BOTELHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
27 DE MARÇO DE 2024**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 26/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 32/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 1361/2024);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.39

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, para realizar Auditoria de Acompanhamento nas obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010, objeto do Contrato Nº. 057/2022 – Seinfra (Processo Spede Nº. 16.120/2022) e demais recomendações alusivas a esse contrato, com visitas técnicas *in loco* aos trechos da execução contratual, conforme cronograma a seguir:

MÊS	DIAS	ATIVIDADE	SERVIÇOS A INSPECIONAR
ABRIL	03-04	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.
ABRIL	16-17	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **nos períodos** acima mencionados, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de 02 (duas) diárias para cada servidor designado no **Item I**, **conforme cronograma acima**;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.40

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que conduza e acompanhe os servidores supramencionados **nos períodos** dispostos no quadro do **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.41

PORTARIA Nº 27/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 21/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI nº 5454/2021);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A, **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula: 004.103-3A, **Igor Ângelo Monteiro** – matrícula: 003.880-6A, **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula: 004.061-4A, **Amauri Correa Lustosa** – matrícula: 000.255-0A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula: 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para dar continuidade ao **1º Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema Prisional** (Processo Spede nº 14.754/2021), referente à fase de elaboração do **Relatório Conclusivo**, no período de **01/03/2024 a 29/03/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.42

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.43

PORTARIA Nº 28/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO os Memorandos Nºs 60 e 78/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 11099/2023);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** - matrícula: 001.950-0A para realizar Inspeção *in loco* nas unidades hospitalares **Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Machado e Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON**, no período de **08/04/2024 a 19/04/2024**, objetivando verificar as condições físicas e de acessibilidade dessas unidades hospitalares;

II - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.44

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.45

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 11793/2024

ÓRGÃO: Casa Militar

NATUREZA: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Reche Galdeano e Cia Ltda

REPRESENTADOS: Centro de Serviços Compartilhados - CSC e WALTER SIQUEIRA BRITO

ADVOGADO(A): André De Santa Maria Binda - Oab/Am nº 3707 e Ana Cristina Magalhães Santana Pinheiro - Oab/Am nº 16851

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Reche Galdeano e Cia Ltda Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados do Poder Executivo do Estado do Amazonas – Csc Acerca de Supostas Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 554/2023 Que Tem por Objeto Atender Necessidades da Casa Militar.

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO Nº 391/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seus advogados, em face do Centro de Serviços Compartilhados do Poder Executivo do Estado do Amazonas – Csc, representado pelo Sr. Walter Siqueira Brito e o Sr. PAULO ROOSEWELT COSTA PADILHA, pregoeiro, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 554/2023 que tem por objeto atender necessidades da Secretaria de estado da Casa militar.
2. O Pregão Eletrônico n.º 554/2023 tem por objeto:

“ 1.1. Contratação pelo menor preço global de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves: tipo hatch, sedan, sedan executivo, pick-up em sistema de diária, sem motorista, quilometragem livre, sem combustível e com seguro





total, para formação de ata de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de estado da Casa Militar - CMEAM”.

3. Segundo o Representante, no dia 26/01/2024 o pregoeiro determinou que 5 (cinco) empresas licitantes enviassem as fichas técnicas até 31/01/2024, de modo que a Representante as apresentou no prazo avençado, porém, para a sua surpresa foi reprovada, sob a fundamentação de que o chefe do Executivo não poderia andar de carro executivo, contrariando o apregoado, pois não existe nenhuma especificação no edital quanto ao tipo de Marca/Modelo da Locação de Veículo Tipo Executivo, apenas as características/especificações que deveriam ser consideradas na escolha do veículo adequado para a classe executivo e que atendesse o fim a que se destina.

4. Assim, houve a classificação da empresa ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, embora a mesma tenha descumprido o item 12.6 do edital, o qual condiciona aceitação dos documentos desde que possuam as assinaturas eletrônicas dos responsáveis, sendo que é um documento fundamental à análise da viabilidade dos documentos ao processo licitatório, razão pela qual se considera ilegal a habilitação da mencionada empresa, além de suposta violação à alínea “j”, do item 7.9 do Edital, o qual dispõe que “não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como – produto em conformidade com o Edital”, devendo a Licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas nas especificações”.

5. Por fim aduz que a sua desclassificação, resulta em verdade, na prática de ato antieconômico e ilegal, violação ao princípio do instrumento convocatório, isonomia e finalidade do interesse público pois a empresa declarada classificada, possui um preço muito maior ao do ofertado pela empresa desclassificada, diferença para maior do valor global anual entre proposta da Recorrente em relação a da Classificada importa em R\$ 3.179.150,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais), e se houver a renovação do contrato até o limite da lei o dano é majorado para R\$ 15.895.750,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.47

6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do processo licitatório nº 554/2023 – CSC, de forma a exigir que o Representado sane as omissões, elucide as contradições e expurgue as ilegalidades constantes no Edital e seus anexos.
8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
11. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.48

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIE o Representante, por meio de seus patronos, para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;
- ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 11924/2024

ÓRGÃO: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

NATUREZA: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Nildo de Melo Affonso Junior e Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-açu – Afluta

REPRESENTADOS: EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA e Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

ADVOGADO(A): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, OAB/AM nº 13.248, AYRTON DE SENA GENTIL NETO, OAB/AM nº 12.521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, OAB/AM nº 12.555, LUCIANO ARAÚJO TAVARES, OAB/AM nº 12.512

OBJETO: Representação com Medida Cautelar Interposta pela Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-açu - Afluta Em Face do Sr Eduardo Costa Taveirasecretário de Estado do Meio Ambiente (sema), Presidente Natural do Conselho Estadual de Meio Ambiente (cemaam) Que Realiza a Gestão do Fundo Estadual de Meio Ambiente (fema) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (ferh) e o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (ipaam), Em Razão da Má Gestão dos Recursos da Máquina Pública e Danos Ao Erário

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO Nº 421/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-Açu – AFLUTA, pessoa jurídica de direito privado em face Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Presidente natural do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM) que realiza a gestão do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e o Sr. Juliano Marcos Valente De Souza, diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), em razão da má gestão dos recursos da máquina pública e danos ao erário.
2. Segundo o Representante, a Resolução CERH-AM Nº 7/2022 foi criada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, com objetivo de suspender a emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte Pequeno, Médio, Grande e Excepcional, para pessoa física ou jurídica nos cursos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período ou até que seja aprovado e publicado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, instrumento este que ordenará o uso do espelho d'água da Bacia em questão.





3. Alega que a Resolução é um ato administrativo com vício de motivo e finalidade, e, que para disciplinar a construção e instalação dos flutuantes é necessária a criação do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, projeto que definiria os principais pontos para a preservação da bacia e as regras de uso em cada zona, se não fosse a inércia da Administração Pública, frisando que a criação do plano de manejo não afetaria a emissão das licenças ambientais.
4. Por fim que o projeto de manejo teve o financiamento de R\$1,1 milhão de reais, realocados do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), por meio da aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente. No mais, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) estão recebendo os repasses do governo.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a dos efeitos da Resolução CERHAM nº 7/2022, e, assim, tornar possível a emissão de licenças ambientais para os flutuantes na Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, pelas razões expostas na presente representação, tais como os indícios de má gestão pública e danos ao erário.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
10. Instrue o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.51

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.52

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 135/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 29/2024– Tribunal Pleno, datado de 30.01.2024, constante do Processo n.º 018405/2023;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.693-9A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.12.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.53

PORTARIA SEI Nº 136/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 34/2024 – Tribunal Pleno, datado de 30.01.2024, constante do Processo n.º 019552/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO, matrícula n.º 002.071-0A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 17.12.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.54

PORTARIA N.º 398/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

RESOLVE:

CONCEDER ao CB QPPM **ANTONIO LIMA DO CARMO**, matrícula n.º 0044148A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 399/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.55

RESOLVE:

CONCEDER ao CB QPPM **ANTONIO LIMA DO CARMO**, matrícula n.º 0044148A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 491/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - LOTAR os servidores listados abaixo, na Diretoria da Ouvidoria da Mulher - DIOM, a contar de 01.04.2024;

SERVIDORES
ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR
CRISTIANE ALMEIDA BALIEIRO
MARCELLA AGUIAR WOLTER
JULIO ANTONIO DE JORGE LOPES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.56

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 492/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR o servidor **OCIMAR MELLONI**, matrícula nº 004.436-9A, na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



CAUTELARES

PROCESSO Nº: 16693/2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: AUDINEI LIMA LEITE

REPRESENTADOS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

ADVOGADOS: MARCELO GAZZINEO SANCHES - OAB/AM Nº 18770

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. AUDINEI LIMA LEITE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, SR. MARCELO GAZZINEO SANCHES, EM FACE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 13/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Audinei Lima Leite, por meio de seu advogado, Sr. Marcelo Gazzineo Sanches, em face do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM acerca da Contratação de Pessoal em desconformidade com as normas gerais de contratação por Concurso Público.

Por meio de Despacho, de fls. 372/374, a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente Representação.

Em sua demanda, o Representante requer, liminarmente, que seja determinada a sua imediata nomeação, para o cargo de Engenheiro Agrônomo, para o qual foi aprovado em 4º lugar (PCD) em relação ao Polo 1 do Edital nº 01/2018, por concurso público, o que faz com fundamento no artigo 300 do CPC; e, por conseguinte, a adoção do rito de medida cautelar, nos termos do art. 288, § 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

O assunto abordado na exordial já foi apresentado na Decisão Monocrática n.º 7/2023 – GAUALBER (fls. 432/436). Em suma, a Representação com pedido de medida cautelar destaca a violação das normas dos





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.58

editais de contratação pela persistência de contratações terceirizadas em detrimento dos aprovados no concurso público. Além disso, o Representante solicita a imediata convocação dos candidatos aprovados no concurso do IDAM de 2018, conforme sua classificação, visando garantir a aplicação justa das regras estabelecidas e o direito dos concursados. Esta prática não apenas prejudica o representante, mas também todos os candidatos que seguiram as regras do processo seletivo. A Representação busca, assim, corrigir essa situação, garantindo transparência e justiça no preenchimento das vagas, conforme estabelecido nos editais.

Em sua defesa, o Sr. Vanderlei Alvino – Diretor-Presidente do IDAM, esclareceu diversos pontos levantados na Representação. Primeiramente, ele destacou a competência do Governador do Estado do Amazonas para nomear servidores para o IDAM, conforme previsto no artigo 54, XIX da Constituição Estadual. Em relação às alegações de improcedência da Representação, o gestor enfatizou que o concurso público para o cargo de Engenheiro Agrônomo ofereceu um número específico de vagas para ampla concorrência, PCD e portador de Síndrome de Down, e que o Representante ficou classificado fora dessas vagas disponíveis. Mesmo tendo sido classificado em 49º lugar para a ampla concorrência e em 4º lugar para PCD, o Representante não se enquadrou dentro do número de vagas ofertadas no concurso, o que inviabiliza sua pleiteada nomeação no certame.

Ademais, o gestor argumentou que não houve preterição do Representante em relação às contratações precárias realizadas por meio do Contrato de Gestão 001/2015 entre o IDAM e a AADES. Esse contrato, responsável pela contratação dos profissionais, encerrou-se em outubro de 2020, não havendo, portanto, fundamento para alegações de preterição.

Outro ponto destacado foi a inexistência de direito subjetivo à nomeação por aprovação fora do número de vagas oferecidas no concurso, conforme estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O gestor salientou que a aprovação em concurso público fora do número de vagas disponíveis gera apenas uma expectativa de direito, não garantindo a nomeação. Considerando que o prazo de validade do concurso expirou em 10 de dezembro de 2023, não há possibilidade de novo chamamento dos candidatos aprovados.

Por fim, o gestor informou que o Representante ingressou com uma ação judicial na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, buscando uma decisão favorável. No entanto, o teor da sentença proferida nessa ação ainda não foi explicitado, deixando a questão em aberto quanto às próximas etapas do processo.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.59

Em seguida, por meio do Despacho n.º 34/2024 – GAUALBER (fls. 480/482), acautelei-me novamente, mas nessa ocasião, para ouvir a Unidade Técnica (DICAPE) e o MPC, para que emitissem suas manifestações exclusivamente a respeito da Medida Cautelar.

Nesse momento, a Unidade Técnica emitiu o Laudo Técnico Preliminar n.º 52/2024 – DICAPE (fls. 743/747) já propôs a improcedência da presente Representação.

Já MPC, em seu Parecer n.º 1806/2024 (fls. 748/752), entendeu pelo indeferimento da medida cautelar, bem como o não provimento da Representação.

Após essas explanações, vale indicar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:

“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que o Sr. Audinei Lima Leite possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da





decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.61

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

A presente Representação foi interposta em 14/12/2023, após o término do prazo de expiração do concurso público em questão. Conforme estabelecido no item 1.3 do Edital nº. 01/2018, o prazo de validade do concurso era de dois anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período. Considerando que a homologação ocorreu em 13 de junho de 2019, o prazo já havia expirado quando a Representação foi protocolada, o que torna o pedido cautelar prejudicado.

Além disso, ressalta-se que o pedido do Representante extrapola as competências do Tribunal de Contas, que tem a atribuição de litigar em favor dos interesses públicos, não dos particulares. Essa posição é respaldada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que destaca que não é função dos Tribunais de Contas resolver litígios entre interesses particulares e a Administração Pública.

Ademais, é relevante mencionar que a matéria objeto da Representação já foi previamente analisada e julgada pelo Tribunal de Contas em outra ocasião, nos autos do Processo n.º 14310/2020, em que foi julgada improcedente. Naquele caso, semelhante ao presente, também se discutia a contratação de profissionais pela AADESAM em detrimento dos aprovados no concurso público do IDAM.

Diante dos argumentos apresentados e da análise realizada, concluí pela não concessão da medida cautelar pleiteada pelo Representante, em razão da preclusão da matéria e a falta de competência do Tribunal de Contas para resolver questões de interesses particulares.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar**, proposta pelo Sr. Audinei Lima Leite, por meio de seu advogado, Sr. Marcelo Gazzineo Sanches, em face do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.62

Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, do Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996.

Ato contínuo, DETERMINO:

1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) Ciência, Sr. Audinei Lima Leite, por meio de seu advogado, Sr. Marcelo Gazzineo Sanches, na qualidade de Representante desta demanda;

c) Ciência ao Sr. Vanderlei Alvino – Diretor-Presidente do IDAM, na qualidade de Representado desta demanda;

2. Caso a tentativa de notificação da Representada por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;

3. Após o cumprimento das determinações acima, **retornem-me os autos**, pois já há manifestação da Unidade Técnica e do MPC quanto ao mérito da demanda.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Março de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.63

PROCESSO: 16294/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: TELTEX TECNOLOGIA S.A.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA S/A EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANAUS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 18/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Teltex Tecnologia S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 3.442.360/0003-89, em desfavor da Prefeitura de Manaus para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente à época, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 1406/2023-GP, fls. 140/142, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao gabinete deste Relator, ocasião em que, em primeira análise, ao considerar as alegações trazidas pela Representante, analisando os documentos que instruíam os autos àquele tempo, com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, elaborei a Decisão Monocrática nº 39/2023-GCFABIAN concedendo a Medida Cautelar, no sentido de determinar a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM, na forma em que se encontrasse, além da abstenção de realização de quaisquer novos atos que tivessem relação, mesmo que indireta, com o indigitado certame.

Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3198, do dia 29 de novembro de 2023, pgs. 95/104.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.64

Posteriormente, ingressou no gabinete deste Relator urgente pedido de revogação da medida cautelar, juntado às fls. 315/317, subscrito pelo Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, que trouxe novos elementos ainda não apontados nos autos, os quais, àquele tempo, foram suficientes para conduzir à revogação do provimento provisório anteriormente deferido.

Recentemente, ingressou em meu Gabinete pedido de reconsideração, subscrito pela empresa Teltex Tecnologia S/A., pugnando pelo restabelecimento da decisão que outrora concedeu a suspensão do Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM, ante aos novos fatos expostos em sua petição incidental, como visto às fls. 352/353.

Feitas estas breves considerações, uma vez submetida ao Relator a solicitação de reconsideração da revogação de medida cautelar concedida, objeto da Decisão Monocrática nº 07/2024-GCFABIAN, cumpre considerar a previsão de revisão estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 204/2020, como se vê:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :

(omissis)

*§ 5º - Para além dos casos recursais, **a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.** (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)*

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados ao longo dos autos, para averiguação de plausibilidade do pedido incidental da empresa Teltex Tecnologia S/A.

Rememore-se que **a Representante**, solicitou, em sede cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.65

preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento com link de dados, revisão, correção, fornecimento em peças de reposição, insumos e componentes.

Em linhas gerais, ancorou seu pedido em possível irregularidade que macula o certame relativa a ausência de fundamentação, publicidade e transparência quanto à desclassificação da representante.

O **Representado, Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, pleiteou a urgente revogação da cautelar concedida, uma vez que o certame suspenso tem como objeto a prestação do serviço de videomonitoramento para atender às necessidades do Centro de Cooperação da Cidade – CCC. Enfatizando a essencialidade da contratação do serviço em apreço, para prover o acompanhamento em tempo real de diversas demandas, auxiliando no planejamento estratégico municipal e dando subsídio para que a capital se torne, cada vez mais, uma cidade inteligente e humana.

A **Representante**, em sua novel manifestação, solicitou o restabelecimento da suspensão operada pela Decisão Monocrática nº 39/2023-GCFABIAN, uma vez apontadas novas práticas irregulares da Comissão de Licitação ao longo do certame em análise, culminando a declaração de vencedora à uma empresa que não possui comprovada capacidade técnica para execução dos serviços e fornecimento dos insumos necessários.

Este **Relator** constata que as inovações trazidas pela Representante aos autos fragilizam fortemente os argumentos apresentados pela Comissão de Licitação quando do pedido de revogação da cautelar, sobretudo porque, com as novas condutas irregulares perpetradas e a declaração de vitória a uma licitante que não comprovou capacidade técnica adequadamente, o perigo de risco de dano ao erário e de fornecimento de serviço com qualidade que não atende ao interesse público fulmina a ideia de perigo da demora reverso, já que o prosseguimento da licitação na verdade está conduzindo para um irreparável prejuízo ao erário e ao serviço público.

Sobreleva-se dentre as circunstâncias que circundam estes autos, o fato de que, por ocasião da análise da Representação com pedido de medida cautelar objeto do Processo Apenso nº 11.829/2024 - de conteúdo símile ao dos presentes autos também afeto ao Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML-, identifiquei a existência de robustos indícios de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requisitos que fundamentam a concessão de nova medida cautelar, ante a existência de novas e variadas irregularidades consumadas por ocasião do prosseguimento do





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.66

procedimento licitatório e do decorrente risco iminente de dano irreparável ao erário, razão pela qual exarei a Decisão Monocrática nº 17/2024-GCFABIAN, fls. 35/46, do Processo nº 11.829/2024.

Sendo assim, **a análise do pedido de restabelecimento da cautelar outrora deferida para suspender o Pregão nº 224/2023-CML encontra-se prejudicada**, vez que a medida cautelar deferida por este Relator no Processo nº 11.829/2024 converge com os intentos evidenciados nas razões de pedir do requerimento incidental ora avaliado.

Contudo, isso não impossibilita o prosseguimento da instrução ordinária deste feito, inclusive porque a narrativa inovada nestes autos poderá repercutir na análise meritória dos Órgãos Técnico e Ministerial, corroborando a necessidade de verificar possíveis práticas de atos contrários à legislação vigente, perpetradas por ocasião do prosseguimento do certame analisado.

Assim é que, para estes autos, cabe apenas a devida comunicação à Representante e aos Representados acerca de seu desfecho.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

1. DETERMINO o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:

- a) Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM;
- b) Cientifique** à Representante e os Representados acerca do teor da presente Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.67

processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas - DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;

2. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo das Licitações e Contratos (DILCON)**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na petição incidental apresentada neste feito, por conseguinte, promovendo a **notificação dos interessados, assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade a instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;
3. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
4. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 11.366/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

INTERESSADOS: SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR: NÃO DISTRIBUÍDO

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

OBJETO: ANÁLISE DE EDITAL PENDENTE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE 1099 (UM MIL E NOVENTA E NOVE) VAGAS PARA O QUADRO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de **ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE**, em que se analisa o **EDITAL DE ABERTURA Nº 005/2024- MANACAPURU-CONCURSO PÚBLICO**, referente à realização de Concurso Público para o provimento de 1099 (oito) vagas para o Quadro Efetivo da Área de Saúde do Município de Manacapuru.

Em **SEDE INCIDENTAL** durante a fase instrutória, a **DICAPE** por meio do **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR N 74/2024-DICAPE** (fls. 47/90), identificou uma série de vícios no instrumento convocatório, ensejando na imperiosa necessidade de **SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME**, com vistas à imediata adequação do **EDITAL DE ABERTURA Nº 005/2024- MANACAPURU-CONCURSO PÚBLICO**, aos termos da legislação pertinente.

Em síntese, a Unidade Técnica Especializada em Admissão de Pessoal – DICAPE apontou para existência dos seguintes vícios no edital do certame:

- **Ausência de publicação do Edital em sítio oficial do órgão/entidade;**
- **Valores das taxas de inscrição ultrapassam o percentual máximo permitido pela lei;**
- **Não disponibilização de postos físicos de inscrição;**





- *Ausência de hipótese de isenção de taxa de inscrição para cidadãos contemplados em lei. Inclusão indevida do termo “cumulativamente” para a hipótese de isenção de taxa;*
- *Vagas ofertadas no Edital em quantidade superior aos cargos criados em lei e efetivamente vagos;*
- *Oferta de vagas em quantidade inferior à real demanda;*
- *A quantidade de vagas para candidatos com deficiência não atende ao percentual mínimo estipulado em lei;*
- *Ausência de item editalício versando sobre a ordem de chamada de candidatos com deficiência;*
- *Ausência de reserva de vagas para candidatos negros e/ou afrodescendentes, para pessoas com Síndrome de Down e para família monoparental;*
- *Inadequação da remuneração do cargo em edital;*
- *Exigência de comprovação de requisitos para investidura em convocação anterior ao ato da posse;*
- *Ausência de item editalício que versa sobre hipóteses de vedação ao ingresso em cargos públicos;*
- *Ausência de item editalício que verse sobre o direito de atendimento especializado às pessoas com TDAH e com Dislexia.*

Em arremate as razões para deferimento da cautelar de forma incidental, a **DICAPE** pugnou pela concessão de **MEDIDA CAUTELAR**, em razão da urgência e diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público (nos termos do inciso XX do art. 1º e art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LO-TCE/AM c/c o §5º do art. 263 do Regimento Interno TCE/AM c/c o art. 300, caput e §2º do CPC), com vista à imediata **SUSPENSÃO** do Concurso Público, relativo ao Edital nº 005/2024 - Prefeitura de Manacapuru, em face das irregularidades apontadas no **item 2.7.5 e pormenorizadas no item 2.10** da presente peça técnica, até que se adotem as seguintes medidas:





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.70

- a) *Retificar o Edital nº 05/2024, de modo que inclua reserva de vagas aos candidatos negros e/ou afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal nº 412/2017, e proceder à dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e*
- b) *Dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru;*

Além disso, a especializada em Admissão de Pessoal pugnou pela expedição de **NOTIFICAÇÃO** determinando ao jurisdicionado que se realizem as alterações editalícias abaixo (item 2.a), bem como o fornecimento de documentos e/ou de esclarecimentos (item 2.b), via notificação ao Sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, Prefeito Municipal de Manacapuru, em um prazo de 10 dias, nos termos do art. 263, § 6º do RI/TCE-AM:

- a) Inclusões/retificações/supressões no Edital nº 05/2024:
 - i. Retificar o Edital, de modo que (a) assegure a gratuidade de inscrição à pessoa com deficiência, conforme Lei Estadual nº 5.916/2022; (b) ajuste os requisitos para isenção de taxa de inscrição do item 4.1 do Edital à legislação aplicável (Lei Federal nº 13.656/2018); e (c) proceder à dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru;
 - ii. Retificar o Edital, de modo que estabeleça o quantitativo adequado de vagas para candidatos com deficiência, conforme legislação aplicável;
 - iii. Retificar o Edital, de modo que inclua item editalício que verse sobre a ordem de chamada de candidatos com deficiência;
 - iv. Retificar o Edital nº 05/2024, de modo que inclua reserva de vagas aos candidatos negros e/ou afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal nº 412/2017; bem como a dilação/reabertura do prazo





para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru;

v. Retificar o Edital ou alterar a legislação aplicável, de modo que haja equivalência entre os requisitos exigidos à investidura nos cargos de Professor Ensino Infantil e de Professor Ensino Fundamental I;

vi. Retificar o Edital ou alterar as Leis de Cargos, de modo que haja compatibilidade de remuneração indicada no Edital em consonância com a legislação aplicável OU apresentar defesa quanto aos valores remuneratórios discrepantes apresentados no item 2.8.3 da peça preliminar;

vii. Retificar o Edital, de modo que suprima itens editalícios que versem sobre a exigência de apresentação de documentos comprobatórios para investidura em data distinta à do ato da posse; e

viii. Incluir item editalício que verse sobre as hipóteses de vedação ao ingresso em cargos públicos, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Manacapuru (art. 23, §3º), na Lei Municipal nº 879/2021 e na Lei Municipal nº 1.475/2024 OU justificar a ausência de tais hipóteses de vedação.

b) Fornecimento de documentos e/ou de esclarecimentos e outras observâncias:

i. Publicar o Edital nº 05/2024 no sítio eletrônico do Órgão ou, se for o caso, no Portal da Transparência dos Municípios (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/>);

ii. Justificar o motivo pelo qual os valores de taxa de inscrição de diversos cargos ultrapassam o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 4.605/2018;

iii. Justificar a ausência de informação a respeito de postos físicos de inscrição com acesso à internet no Edital;

iv. Justificar a inclusão do termo “cumulativamente” para a hipótese de isenção de taxa constante do item 4.2 do Edital nº 05/2024;

v. Justificar o motivo pelo qual a quantidade de vagas ofertadas para diversos cargos (vide Quadro 2 desta peça técnica) é incompatível com as vagas atualmente disponíveis na Prefeitura, considerando o total de vagas criadas pela Lei de Cargos;

vi. Justificar o motivo pelo qual a oferta de vagas do Edital é inferior à demanda atual da Prefeitura, considerando o quantitativo de servidores temporários em atividade;





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.72

- vii. Justificar o motivo da não reserva de vagas para pessoas com Síndrome de Down e para família monoparental, de acordo com a Lei Municipal nº 1.057/2022 e a Lei Municipal nº 1.416/2023, respectivamente; e
- viii. Justificar a ausência de item editalício que verse sobre o direito de atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e com Dislexia, nos termos do Art. 55-A da Lei Estadual nº 4.605/2018 (alterada pela Lei Estadual nº 6.570/2023).

Vieram-me os autos em **27/04/2022**, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação dos pressupostos de admissibilidade da medida de urgência ora pleiteada, nos termos da Resolução TCE n. 03/2012-TCE/AM e o art. 42-B e ss. da Lei n.º 2.423/96.

Com o advento da Lei Complementar n.º 204, de 16/01/2020, o poder de cautela desta Corte de Contas agora se encontra disciplinado em sua Lei Orgânica, que prevê, no *caput* do art. 42-B, que “o *Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado.*” [...] *omissis*

Dessa forma, como características essenciais para o deferimento de medida cautelar, resta imprescindível o atendimento cumulativo de dois requisitos, na condição de pressupostos legitimadores quais sejam: *i) a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e ii) perigo de grave lesão ao erário, ao interesse público ou o risco ao resultado útil do processo.*

No caso em apreço, os elementos que evidenciam tanto a probabilidade do direito quanto o perigo de grave lesão ao erário, ao interesse público ou o risco ao resultado útil do processo mostram-se presentes, senão vejamos.





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.73

Acerca da **plausibilidade do direito substancial invocado**, ao analisar o **EDITAL 005/2024 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**, verifico que assiste razão à Unidade Técnica - DICAPE no tocante aos indícios de grave afronta à Lei Municipal n.º 412/2017, uma vez que inexistente, no mencionado instrumento, qualquer previsão sobre a reserva de cotas a candidatos negros e/ou afrodescendentes de 20% das vagas oferecidas no certame em questão, conforme o art. 1º do referido diploma, inobservância também aos princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia nos concursos públicos.

Em andamento, é de se ver que a ausência da previsão de política de cotas ou afirmativas, como viés garantista do princípio federativo (art. 1º, III, 3º, IV, c/c art. 60, §4º, I), norma de reprodução obrigatória que impõe a todos os entes federativos uma obrigação constitucional de respeitar e efetivar os direitos fundamentais, tal dever não pode ser objeto de escusa por parte de estados e municípios, mormente quando existem leis municipais específicas e instrumentos internacionais que estabelecem tal dever, a exemplo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto n.º 65.810/69), Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022) e etc.

O ***periculum in mora*** advém da possibilidade da restrição à participação no certame, com prejuízos irreparáveis aos interessados e aos administrados em geral, aliado ao fato de que **as inscrições serão encerradas no dia 08/04/2024, com previsão para a realização das Provas Objetivas: 02 e 03 de maio de 2024**, podendo a prestação jurisdicional se tornar tardia ou ineficaz caso decisão desta Corte de Conta seja posterior a essas datas.

Portanto, considerando as alegações trazidas em sede incidental pela **DICAPE**, esta relatoria entende que restou demonstrada a plausibilidade do direito invocado, bem como o perigo de grave lesão ao erário, ao interesse público ou o risco ao resultado útil do processo caso a presente medida de urgência não veja ser deferida, consoante já exaustivamente demonstrado alhures.

Isto posto, consoante os fundamentos expostos na presente **DECISÃO MONOCRÁTICA**, com fulcro no art. 42-B, da Lei Estadual n. 2.423/96-LOTCE/AM, **acolho** o pedido de medida cautelar formulado pela **DICAPE**, em caráter incidental, no sentido de:

1) CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR, (*inaudita altera pars*), objeto desta Admissão de Pessoal Pendente, manejada pela **DICAPE** para **DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, na pessoa de seu representante, Sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, Prefeito da referida municipalidade, que





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.74

proceda à **IMEDIATA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL 005/2024 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (fls. 3/46)**, *ad referendum* do **TRIBUNAL PLENO**, na fase em que se encontrar, até que sejam adotadas as seguintes medidas:

a) **Retificar o Edital nº 05/2024, de modo que inclua reserva de vagas aos candidatos negros e/ou afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal nº 412/2017, e proceder à dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e**

b) **Dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru;**

2) **ENCAMINHAMENTO** dos autos à **GTE-MPU** para que:

2.1) **NOTIFIQUE** o Sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, Prefeito Municipal de Manacapuru, concedendo-lhe o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do §3º, art. 42-B, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM, para que se pronuncie acerca dos achados identificados pela **DICAPE**, quando da análise concomitante do **EDITAL 005/2024 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES** que deu ensejo ao pedido de medida cautelar em caráter incidental, enviando-lhe cópias desta **DECISÃO MONOCRÁTICA**, bem como do **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR N 74/2024-DICAPE** que lista pormenorizadamente todas as restrições identificadas no edital do certame;

2.2) **PROVIDENCIAR** a publicação, com urgência, desta **DECISÃO MONOCRÁTICA** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE n. 03/2012;

2.3) **DAR CIÊNCIA** à **DICAPE** acerca da concessão da presente Medida Cautelar;

2.4) **RETORNE** os autos a esta relatoria, com ou sem a apresentação de razões de defesa acerca do mérito cautelar.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.75

PROCESSO: 11829/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA

REPRESENTADOS: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO(A): LUANA FONTANA, OAB/SP 315.353 E MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO, OAB/AM Nº. 8.083.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MOTOROLA SOLUTIONS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023 - CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 17/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar proposta pela empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. ("MOTOROLA"), neste ato representada por sua advogada, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 405/2024-GP, fls. 24/26, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2023, por força do art. 230, §1º, inciso I c/c art. 217 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e da Distribuição ocorrida na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, no corrente ano.

Logo após, ingressou em meu Gabinete documento isolado (301776.26032024.0) com solicitação da empresa Helth Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda, terceira interessada, para habilitação nos





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.76

autos da advogada Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso, OAB/AM nº. 8.083 - cuja petição e procuração constam juntadas às fls. 33/34 -, aspecto que, por economia processual, também será abordado ao final desta decisão.

Feitas tais considerações, passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.77

desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a anulação do Edital de Pregão Eletrônico nº 224/2023 – CML/PM, se insurgindo contra condutas da Comissão de Licitação de Manaus que entende macular a lisura do certame. São elas, em linhas gerais:

1. Adjudicação e homologação da empresa Helth Tech que não apresentou Declaração de Garantia e Assistência Técnica do Fabricante, bem como não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, nos termos exigidos pelo Edital e seus Anexos;
2. Interpretação anômala dos ditames do Edital por parte da Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação no Parecer Recursal; e
3. Decisão da Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação de não analisar, na íntegra, a peça recursal da Motorola Solutions.

Afirma que a HEALTH TECH (empresa que se sagrou vencedora da licitação) não é fabricante de equipamentos de videomonitoramento, o que vindica a indicação de quais equipamentos fornecerá, mas a referida empresa não o faz, além de apresentar *autodeclaração* de garantia e assistência técnica assinada pela *própria representante legal* da empresa.

Aponta que a falta dessas informações e documentos prejudica o julgamento acerca do preço e da qualidade, e atenta contra as exigências editalícias de proposta firme e precisa (item 6.5 do Edital), especificações técnicas do produto ofertado (item 6.9.3), oferta de marca de referência para eventual apresentação de similar (item 19.24), além de descumprir os parâmetros fixados na resposta publicada via Ofício Circular n.º 367/2023-CML/PM, no qual restou patente que a declaração de garantia e assistência técnica deveria ser do fabricante dos equipamentos, que não é o caso da empresa mencionada.

Além disso, pontua que outra licitante do certame chegou a ser desclassificada exatamente por não apresentar comprovação de que dispõe de garantia e assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos, causando estranheza o tratamento anti-isonômico





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.78

Enfatiza que todas essas exigências foram ignoradas pela Comissão de Licitação ao declarar a citada empresa como vencedora. Inclusive, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Helth Tech não possui as seguintes informações: **a.** Número do Contrato / Número da Nota Fiscal; **b.** Valor do Contrato e **c.** Prazo de Execução, tampouco cita o fornecimento de equipamentos com links de dados para câmeras instaladas em vias públicas, contrariando os itens 5.4 e 9.4 do instrumento convocatório.

Acrescenta que a empresa que assina o Atestado de Capacidade Técnica, Alarme City Defense, tem na sua descrição de atividades econômicas o fornecimento de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, causando estranheza que tenha contratado a empresa Helth Tech para fornecer, instalar e manter câmeras de CFTV.

Narra que, no bojo do processo licitatório, a Helth Tech afirmou que o atestado de capacidade técnica foi registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA/AM, e que isto por si só comprova seu atendimento à exigência editalícia, contudo, no certificado do aludido Conselho há observação de que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas, constantes nos documentos que se encontram vinculados à Certidão de Acervo Técnico - CAT, cabe aos seus emissores, logo o CREA/AM não valida a veracidade e exatidão das informações emitidas.

Assevera que a contratação da empresa Helth Tech, que não comprovou sua experiência prévia e não atende a requisitos mínimos do Edital, coloca em risco a segurança de um investimento de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), além de expor a risco o pleno exercício das atividades inerentes à áreas cruciais subsidiadas com as informações oriundas do videomonitoramento que será objeto da manutenção preventiva e corretiva a ser contratada.

Quanto a isto, aponta que a proposta da Helth Tech foi aproximadamente 227% (duzentos e vinte e sete por cento) mais cara que a segunda melhor proposta da licitação, sendo que o pregoeiro sequer negociou preços com a referida licitante e aceitou uma proposta que custará R\$ 2.278.788,00 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais) a mais para os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Manaus.

Arremata apontando que a Diretoria Jurídica da CML, ao analisar suas razões recursais, ateu-se a asseverar que os argumentos recursais não guardavam identidade com as intenções recursais consignadas no chat





Manaus, 27 de março de 2024

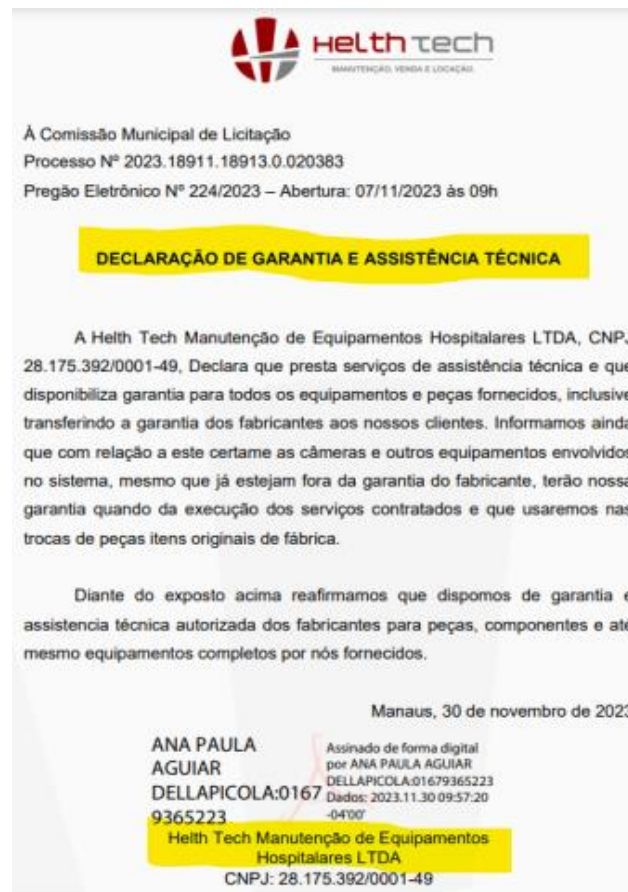
Edição nº 3281 Pag.79

do pregão, fundamento que utilizou para não analisar todos os pontos elencados no recurso administrativo da ora Representante.

Este **Relator** observa que os apontamentos consubstanciados na peça exordial desta Representação apontam para circunstâncias dotadas de gravidade tamanha que colocam o erário e o interesse público em grave risco de dano irreparável.

Isto porque, os fatos que antecederam a declaração da empresa Helth Tech como vencedora do certame estão eivados de máculas que levantam dúvidas razoáveis acerca da lisura do procedimento.

Dentre as graves irregularidades apontadas na peça vestibular, salta aos olhos que a empresa Helth Tech tenha apresentado Declaração de garantia e assistência técnica assinada pela sua *própria representante legal*, conforme captura de tela abaixo:





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.80

Quanto a este ponto, por mais que a discussão sobre a matéria ainda seja incipiente, entendo que a lógica inerente à exigência de declaração de garantia de assistência técnica é avessa à apresentação de autodeclaração, e isto é corroborado pela manifestação da Comissão Municipal de Licitação em resposta a uma indagação inicial de um dos licitantes. Veja-se:

Referente ao Item XX da Minuta do Contrato: "XX – Fica assegurada ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, a garantia da qualidade dos produtos fornecidos, num período nunca inferior a 01 (um) ano, a contar da data de entrega dos produtos, bem como, a respectiva assistência técnica." Entendemos que o CONTRATADO deve apresentar declaração que dispõe de garantia e assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos de videomonitoramento ofertados. Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, devendo o licitante apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de que dispõe de garantia e assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos de videomonitoramento ofertados, sob pena de inabilitação.

É a interpretação dotada de maior razoabilidade e bom senso aquela que entende como legítima a comprovação documental que guarda a devida imparcialidade e ausência de conflitos de interesses do emissor do documento. Além de ser a interpretação natural da exigência, vê-se que a própria Administração pontua ser esta a sua interpretação logo no início da fase externa da licitação, causando estranheza a desconsideração de tal assertiva por ocasião da habilitação da licitante sagrada vencedora.

Para além disto, é de se reconhecer que o objeto do certame é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento com link de dados, revisão, correção, **fornecimento de peças de reposição, insumos e componentes**, ocorre que a empresa declarada vencedora não apresentou comprovante acerca da qualidade das peças, insumo e componentes a serem fornecidos, além de apresentar atestado de capacidade técnica por empresa que já realiza o serviço de monitoramento, mais um fato controverso propalado ao longo do certame em comento.

Outro ponto ostensivamente inusitado é a manifestação da Diretoria Jurídica da Comissão de Licitação acerca do recurso administrativo da licitante, ora Representante, atendo-se a asseverar que não havia identidade entre a intenção de recurso consignada no chat do pregão e os termos declinados nas razões recursais.





Ocorre que, no exíguo tempo para manifestação da intenção de recurso não é possível revelar tudo o que se pretende recorrer em minúcias, devendo o licitante expor os motivos *principais* que ensejam o recurso, demonstrando que a decisão da Administração deve ser revisada ou reformada.

Assim, *a priori*, pelos fatos narrados na exordial vê-se a ocorrência de julgamento *citra petita*, uma vez não examinados todos os argumentos apresentados no recurso, o que vindica possível anulação da decisão ante a insurgência da interessada, como se pode observar em manifestação da Justiça Federal:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRETENSÃO DE SUSPENDER EFEITOS DE ACÓRDÃO DO TCU QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE SOCIEDADE CIVIL DE CARÁTER FILANTRÓPICO. REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. LIMITES. ASPECTOS FORMAIS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. **SENTENÇA CITRA PETITA. PRELIMINAR REJEITADA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. A anulação de sentença citra petita só é justificável na hipótese de se insurgirem os Autores contra a omissão, o que, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, não comporta outra solução que não anular a sentença. No entanto, todos os pedidos formulados na vestibular foram enfrentados, não restando caracterizado o julgamento citra petita. Preliminar rejeitada.(...)** 8. *Apelação improvida. (TRF1- AC 200434000255614, JUIZ FEDERAL ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES (CONV.), 5ª TURMA, julgado em 29/02/2012, e-DJF1 DATA:09/03/2012 PAGINA:113)*

Além disto, o fato da manifestação acerca do recurso ater-se a afastar a possibilidade de análise das demais alegações recursais, viola um dos princípios mais caros à Administração Pública a fundamentação/motivação dos atos.

Nesse sentido caminha a legislação infraconstitucional que deve ser seguida pela Administração Pública manauara, constando na Lei Municipal nº 1997/2015¹ que regula o processo administrativo no âmbito da esfera municipal. Diversos dispositivos que consagram o dever de motivação dos atos, tais como:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, presunção de legitimidade, autotutela, finalidade, impessoalidade, publicidade, **motivação,**

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2015/200/1997/lei-ordinaria-n-1997-2015-regula-o-processo-administrativo-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-e-estabelece-outras-providencias>





razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, boa-fé e eficiência.

(...)

Art. 38 (...)

§ 2º Somente poderá ser recusada, mediante decisão fundamentada, a produção de provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 50 O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Ademais, há posição sedimentada do poder judiciário acerca da fundamentalidade do princípio da motivação para o controle da legalidade dos atos administrativos:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO ESTACIONADO EM LOCAL PROIBIDO. TERMO DE APREENSÃO SEM DISPOSITIVOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO QUE REGE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO DIREITO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DE ATO. REEXAME NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1- Termo de Apreensão sem constar os dispositivos que demonstram a infração cometida. Exigência necessária em virtude do direito que se tem em saber a motivação que gerou a imposição da penalidade. 2- **Violação flagrante do princípio da motivação que rege todos os atos administrativos. 3- Reexame Necessário não provido. 4- Decisão Unânime. Processo: REEX 379915220068170001 PE 0037991-52.2006.8.17.0001; Relator(a): José Ivo de Paula Guimarães; Julgamento: 12/04/2012; Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível; Publicação: 76.”(grifo nosso)**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. DIREITO DE ACESSO AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO, DE VISTA DA ALUDIDA PROVA E DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. **OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. I - Não se vislumbra, na espécie, o exaurimento do objeto da presente impetração, decorrente do cumprimento da decisão liminarmente proferida nestes autos, na medida em que tal decisão não tem o condão de caracterizar, por si só, a prejudicialidade do mandamus, em face da natureza precária daquele decisum, a reclamar o pronunciamento judicial quanto ao mérito da demanda, até mesmo para se confirmar, ou não, a legitimidade do juízo de valor liminarmente emitido pelo julgador. II - O acesso aos critérios de correção da prova de redação, bem assim de vista da aludida prova e de prazo para interposição de recurso é direito assegurado ao candidato, encontrando respaldo nos princípios norteadores dos atos**





*administrativos, em especial, o da **publicidade e da motivação, que visam assegurar, por fim, o pleno exercício do direito de acesso às informações, bem como do contraditório e da ampla defesa, com observância do devido processo legal, como garantias constitucionalmente consagradas** (CF, art. 5º, incisos XXXIII, LIV e LV). TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. AMS 2004.34.00.021156-9/DF. Relator: Desembargador Federal Souza Prudente, julgado em 30/6/2008, DJF1 4.ago.2008. p. 452.” (grifo nosso)*

Uma vez que a motivação é essencial a perfectibilização do ato administrativo, a sua ausência implica nulidade, que precisa ser corrigida em tempo para não haver prejuízos ao resultado útil do próprio certame licitatório.

Soma-se a todo o cenário até então o exposto, o fato de que as condutas controversas na condução do certame culminaram com a adjudicação do objeto à empresa cujo valor proposto não é o mais vantajoso para a Administração, superando, e.g., em mais de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a proposta da licitante classificada em segundo lugar. Ou seja, além de não haver a garantia - ante a falta de preenchimento de exigências legais e editalícias - de execução do serviço com a qualidade necessária ao atendimento do interesse público, o valor que se comprometerá a Administração a pagar em contraprestação não é mais vantajoso.

Nesse cenário, permitir que o certame prossiga com a homologação da licitação é assentir com a continuidade de procedimentos que ferem os princípios da legalidade e, mais especificamente, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, colocando em risco a prestação de serviços em áreas críticas, tais como a segurança pública municipal, além do risco de dano ao erário decorrente do alto investimento em serviços de qualidade não comprovada.

A conduta da Administração Pública questionada no bojo desta Representação ultrapassa a mera esfera particular, ao colocar em risco a aquisição de propostas mais vantajosas, ferindo o interesse público tanto quanto aos meios empregados, quanto ao resultado para o qual tem caminhado a licitação.

De mais a mais, configurados a probabilidade do direito invocado e o perigo da demora, é salutar observar que o certame ainda consta aguardando a homologação, conforme captura de tela a seguir:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.84

Unidade Promotora	CASA CIVIL
Título	Serv. Sistema de Videomonitoramento - PE 224/2023
Período de Inscrição	De 20/10/2023 12:10:00 até 07/11/2023 08:45:00
Data de Abertura	07/11/2023 09:00:00
Status	Aguardando Homologação
Documento	Edital PE 224.2023 - Serviço de Videomonitoramento.pdf
Anexo de Ofício Circular	Ofício Circular n. 367.2023 - PE 224.2023.pdf
Histórico da Licitação	Veja o Histórico

Assim é que, diante de todo o cenário ora demonstrado, preenchidos os requisitos para a concessão do pedido liminar, a conduta mais prudente a ser adotada é, com supedâneo no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.

A sobredita determinação deve ser dirigida aos Srs. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, **Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, órgão demandante da licitação, **e Sandro Diz**, Secretário do Centro de Cooperação da Cidade, órgão que usufruirá dos serviços ora licitados, uma vez que o procedimento licitatório em questão, consoante consultado no chat do portal Compras Manaus², encontra-se aguardando homologação, não sendo possível precisar se o procedimento já foi ou não remetido ao órgão demandante para a referida chancela, motivo pelo qual se entende prudente fazer recair esta determinação de suspensão, bem como sua comprovação perante este Tribunal a todos os gestores corresponsáveis.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, deve ser concedido prazo aos sobreditos Representados para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Nesta ocasião, também entendo que os mais elementares corolários da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa impelem a devida ciência da presente decisão à empresa considerada vencedora no certame sob questionamento, na qualidade de terceira interessada no objeto dos presentes autos, e, por mais que não tenha, *a priori*, ingerência nas condutas apontadas como eivadas de ilegalidade e que servem de objeto

² https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item_em_andamento.asp?id=139734#



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam)



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.85

deste feito, com a finalidade de delimitar o tempo oportuno de eventuais manifestações que tal interessada objetive demandar nestes autos, entendo que deve ser fixado o mesmo prazo do artigo 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, para que a empresa Helth Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda, caso queira, apresente manifestação acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado aos envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Ainda, cabe frisar que a exordial desta Representação é assinada por advogada que não encaminhou a procuração outorgando-lhe poderes, o que não impede a concessão da medida ora pleiteada, em razão da urgência verificada, conforme entendimento extraído do art. 127 da Lei nº 2.324/1996 - LOTCE/AM³ c/c art. 104, §1º do CPC⁴, mas, por força dos mesmos dispositivos, impõe-se a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para envio da procuração que legitima a representação pela causídica.

Por derradeiro, quanto ao requerimento da empresa Helth Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda, terceira interessada, pleiteando o acesso à íntegra dos autos para sua advogada, uma vez que as providências para atendê-lo já foram tomadas pelo meu Gabinete, ao final desta Decisão, tal concessão deverá ser comunicada à interessada, também sendo-lhe informado que, nos termos do art. 3º e incisos da Portaria nº 939/2023-GPDRH, a causídica está habilitada para consulta às peças do processo e à sua tramitação, protocolos de documentos, além de recebimento de notificações, via Domicílio Eletrônico de Contas.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

³ Art. 127 - **Aplicam-se subsidiariamente às matérias regulamentadas nesta Lei a Legislação Federal relativa a Direito Financeiro, Contabilidade Pública, Licitações, Contratos e Processo Civil**, a Lei Judiciária do Estado e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Lei Orgânica do Ministério Público, federal e estadual.

⁴ Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, **ou para praticar ato considerado urgente**.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, **exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz**.





1. **CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar aos Srs. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, **Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, e **Sandro Diz**, Secretário do Centro de Cooperação da Cidade, que **suspendam, imediatamente**, o Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM, no estado em que se encontra, inclusive **sendo-lhes vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com o caso examinado, ainda que indiretamente, motivo pelo qual devem **abster-se de praticar quaisquer novos atos de condução da sobredita licitação ou dela decorrentes**, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;

 - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante, **notificando-a** para que no prazo de 15 (quinze) dias *envie a esta Corte de Contas a procuração* que legitima a sua representação pela advogada Luana Fontana, OAB/SP 315.353, signatária da peça vestibular deste feito;

 - c) **Notifique** aos Srs. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, **Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, e **Sandro Diz**, Secretário do Centro de Cooperação da Cidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento desta decisão monocrática, e apresentem justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo da exordial da presente Representação;

 - d) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à terceira interessada, **empresa Health Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda.**, por meio de sua advogada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que, caso queira, apresente manifestação acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação; ressaltando que nos termos do art. 3º e incisos da Portaria nº 939/2023-GPDRH,





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.87

consultas às peças do processo e à sua tramitação, protocolos de documentos, além de recebimento de notificações, somente são executados/veiculados via Domicílio Eletrônico de Contas;

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,
4. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, à época, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 424/2023-DICOP** e no **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 281/2023-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 14.305/2023.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.

VITTORIO FIGLIUOLO NETO

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO JESUS DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2036/2023-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.001/2019**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2017, firmado entre a SEPED e a Associação Mãos Unidas pelo Autismo - MUPA, publicados no D.O.E. de 29/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.89

obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAUÉS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2475/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.769/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2014, firmado entre a SEPED e a Associação Pestalozzi de Maués, publicados no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.90

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 55/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA, fica **NOTIFICADO À EMPRESA MONTE CRISTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº46/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Interposta pela Empresa Monte Cristo Serviços Especializados Eireli - Me, Acerca de Irregularidades no Pregão Eletrônico Pe 001/2021-srp-cml, no Município de Presidente Figueiredo. objeto do **Processo TCE nº 11840/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14224/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 1969/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, nos autos do Processo nº 13555/2021, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Associação Movimento Bumbá de Manaus - AMBM, referente à Parcela Única do Convênio nº 062/2012, firmado com a SEC. (Processo Físico Originário nº 965/2013), fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES, Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a MULTA no valor atualizado de **R\$ 15.149,91 (quinze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Março de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.91

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16691/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 686/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA nos autos do Processo nº 12563/2021, que trata da Prestação de Contas do Presidente da APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos Lima, referente ao Termo de Convênio nº 33/2015, firmado com a SEDUC. (Processo Físico Originário nº 2137/2016), fica **NOTIFICADO o Sr. JULIO CRUZ ROSA, Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.154,33 (quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.167.370,92 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Março de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Relatora **Sra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADO o Sr. Ilmar Santana Pinheiro**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 95/2022 - DIATV (fls. 686/688)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 15.323/2020**, que trata da Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 42/2015 firmado entre a Seduc e a Associação de Pais, Mestres e Comunitarios da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de março de 2024

Edição nº 3281 Pag.92



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/00299171111111111111)

